



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município de Indianópolis à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA).

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, de forma gratuita, do imóvel discriminado a seguir, à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.327.914/0001-73:

Imóvel urbano, com área de 1.554,19 metros quadrados, com as seguintes confrontações: começa no ponto de intersecção do lado direito entre a rua e terrenos de propriedade de Aparecida de Fátima Silva; daí segue 6,06 metros; daí vira 1,50 metros à esquerda e segue 24,60 metros à direita com a mesma confrontação, até o fundo; daí segue 6,89 metros pelos fundos, dividindo com terreno de propriedade do espólio de José Fernandes de Lima, e 11,74 metros com Sebastião Miranda de Resende, 10,51 metros com Vanessa Natália Moraes e Andreia Taís Moraes; daí vira 6,78 metros à direita confrontando com terreno de João Roberto Marques da Silva, seguindo 10,51 metros de fundos com a mesma confrontação até a esquerda; daí segue 10,22 metros à esquerda com terreno de propriedade de José Abadio Alves, 27,59 metros com Paulo Costa da Silva, até a frente, seguindo 34,51 metros de frente para Rua Milton Fernandes de Melo, até o ponto inicial, edificado com três casas residenciais. Esta área é parte de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o n.º 4.723, livro 3-B, folhas 194, de 27 de novembro de 1939.

Art. 2º O imóvel objeto de concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme laudo anexo, da Comissão Municipal de Valores.

Art. 3º A concessão é feita com o encargo de a concessionária administrar e conservar as unidades residenciais edificadas no imóvel, as quais deverão ser destinadas exclusivamente à moradia de policiais militares da ativa, destacados para atuarem no Município de Indianópolis.

Art. 4º O prazo de concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, no qual deverão constar os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

Art. 5º São cláusulas resolutivas do contrato de concessão do direito real de uso de que trata esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

I- dar ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da que motivou a concessão;

II- ocorrer inadimplemento de cláusula resolutório do contrato;

III- extinção ou encerramento das atividades da concessionária.

Art. 6º No caso de resolução da concessão, reverterão para o patrimônio público municipal as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

Art. 7º Em relação ao contrato de concessão, fica assegurado ao Município o direito de:

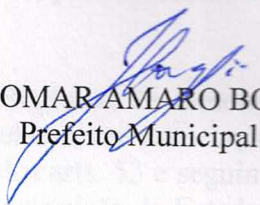
I- modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II- fiscalizar sua execução.

Art. 8º A concessão será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal